

PROJETO DE LEI N.º 4.774, DE 2012

(Do Sr. Thiago Peixoto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição gratuita de publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos nos locais de exibição pública de obras cinematográficas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7499/2006.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de publicidade de

atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos nos locais de

exibição pública de obras cinematográficas.

Art. 2º As salas ou complexos de exibição pública comercial de obras

cinematográficas deverão disponibilizar gratuitamente, no mínimo, um minuto,

anteriormente à exibição de obras cinematográficas de média-metragem e de longa-

metragem, para a exibição de publicidade de atos, programas, obras, serviços e

campanhas dos órgãos públicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O público de cinema no Brasil vem crescendo consideravelmente nos

últimos anos, tornando o País um dos maiores mercados de exibição de todo o

planeta. O público total de cinema em 2010 foi de aproximadamente 135 milhões de

espectadores. Dados preliminares mostram que esse número foi ainda maior em

2011, chegando à casa dos 140 milhões de espectadores.

O mercado publicitário já descobriu há bastante tempo o potencial

dessa mídia, e não por acaso é possível ver no início das sessões de cinema peças

publicitárias dos mais variados produtos. Em geral, o público de cinema está bem

mais atento às propagandas que são veiculadas antes do início da obra

cinematográfica que pretendem assistir do que, por exemplo, os espectadores de

televisão, que muitas vezes simplesmente ignoram os intervalos comerciais. Isso faz

com que o investimento em mídia no cinema tenha uma ótima relação

custo/benefício, potencializando a transmissão das mensagens publicitárias.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3230 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

Portanto, nos parece bastante inteligente e efetivo aproveitar essa lição que o mercado já nos ensinou, e passar a utilizar a mídia cinema também para a veiculação de propagandas sócio-educativas pelo Poder Público. Por isso, apresentamos o presente projeto, com o qual pretendemos obrigar as salas de exibição a disponibilizarem ao menos um minuto de sua programação para a veiculação de publicidade governamental. Trata-se de uma medida simples, que não irá gerar gastos públicos adicionais e não criará qualquer perda de receita aos exibidores de obras cinematográficas, já que estamos tratando da cessão de apenas um mísero minuto de sua programação em cada sessão.

É, portanto, com a certeza da conveniência e oportunidade deste Projeto de Lei que conclamamos o apoio dos nobres Parlamentares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2012.

Deputado THIAGO PEIXOTO PSD/GO

FIM DO DOCUMENTO